

**PORTARIA Nº 34/2026-SEFA/DAD, DE 08 DE JANEIRO DE 2026**  
**Processo nº E-2026/2008662**

EXCLUIR dos efeitos da PORTARIA Nº 2730 de 17/10/2025, publicada no DOE nº 36.404 de 20/10/2025, que concedeu férias ao servidor desta Secretaria para o mês de dezembro/2025 (2º Período), o nome do servidor BERNARDO RIBEIRO JANOT DE MATTOS, Id Func nº 5914711/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais / Coordenador Fazendário, lotado na Célula de Informações Econômico-Fiscais / DAIF.  
ANÍDIO MOUTINHO  
Diretor de Administração - SEFA/PA

**Protocolo: 1282371****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 3371/2025-SEFA.DAD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**  
CONCEDER à servidora ADRIANA RODRIGUES MENDONÇA MONTEIRO, Id Func nº 54180078/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na CEEAT de Substituição Tributária, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 10/12/2025 a 07/06/2026.

ANÍDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

**PORTARIA Nº 009/2026-SEFA. GS, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.**

CONCEDER ao servidor IZAAC BATISTA ROCHA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais - A, Id Func nº 5969368/1, lotado na CERAT de Paragominas, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período 12/01/2026 a 10/02/2026, correspondente ao triênio de 17/06/2013 a 15/06/2016.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA Nº 010/2026-SEFA. GS, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.**

CONCEDER ao servidor ANTONIO TRINDADE MACIEL VIANA, Marinheiro Regional de Maquinas, Id Func nº 5074983/1, lotado na CECOMT de Portos e Aeroportos / Unidade de Execução de Controle de Mercadorias em Trânsito de Santarém, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período 06/02/2026 a 06/04/2026, correspondente ao triênio de 01/11/2015 a 30/10/2018.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

**ERRATA**

**PORTARIA Nº 634/2025-SEFA. GS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**  
**PUBLICADA NO DOE Nº 36.469 DE 17/12/2025**

Onde se lê: Triênio de 01/04/2009 a 30/03/2012

Leia-se: Triênio de 31/03/2012 a 03/03/2015

**Protocolo: 1282372****ADMISSÃO DE SERVIDOR****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL**

O Ilmo. Sr. DANILO GONÇALVES DE SOUZA, Coordenador da CERAT ABAETETUBA, desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da firma abaixo identificada, que foi lavrado contra a mesma o AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO FISCAL nº 062026510000001-9 (Fiscalização Pontual), ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo artigo 14, Inciso III, §§ 1º, 2º e 3º, Item III da Lei nº 6.182, de 30/12/1998 e alterações posteriores, a recolher o crédito tributário indicado no AINF supra mencionado ou apresentar impugnação de auto na sede desta Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária - CERAT/ABAETETUBA, situada à Ave. Pedro Rodrigues, No 140, Bairro Centro, Telefone (91) 37511896, no prazo 30 dias contados da data em que se considera feita esta notificação.  
CONTRIBUINTE: SUCURI COMÉRCIO LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 75.055.212-3  
AUDITOR FISCAL: RODRIGO OLIVEIRA BAILAO  
DANILO GONÇALVES DE SOUZA  
Coordenador da CERAT ABAETETUBA

**Protocolo: 1282302****EDITAL DE INTIMAÇÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO - JULGADORIA**

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda em exercício FAZ SABER, a quem interessar possa, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram declarados IMPROCEDENTES, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.

042024510000231-1, 062025510000082-8, 262025510000234-3,  
352025510000784-3, 352025510000785-1, 352025510001370-3,  
352025510001145-0, 352025510001237-5, 352025510000667-7,  
352025510000736-3, 352025510000742-8, 352025510000953-6,  
352025510000970-6, 372025510000275-0, 812025510003662-1.

Belém (PA), 09 de janeiro de 2026.

FERNANDA BARROS DE OLIVEIRA

Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JULGADORIA

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda em exercício FAZ SABER, a quem possa interessar, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram declarados NULOS, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.

352025510001579-0, 352025510002752-6, 352025510003523-5.

Belém (PA), 09 de janeiro de 2026.

FERNANDA BARROS DE OLIVEIRA

Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância em exercício

**Protocolo: 1282318****OUTRAS MATÉRIAS****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS**  
**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretária-geral do TARG da Secretaria de Estado da Fazenda, Sr.ª Ana Kátia Nascimento da Paz Sarmento, torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, que ocorrerá por meio de Sessão de Modo Híbrido, Presencial e ON-LINE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PLENO  
Em 16/01/2026, às 09:30h, RECURSO DE REVISÃO DE OFÍCIO n.º 48, PROCESSO N. 002025730003918-8 / AINF nº 182012510000176-1, contribuinte BORGES INFORMÁTICA LTDA, Inscrição Estadual nº. 15.223.042-4;

Em 16/01/2026, às 09:30h, RECURSO DE REVISÃO DE OFÍCIO n.º 49, PROCESSO N. 042025730002994-2, AINF nº 042014510004947-8, contribuinte MAICÁ DIESEL LTDA, Inscrição Estadual nº. 15.186.135-8;

Em 16/01/2026, às 09:30h, RECURSO DE REVISÃO DE OFÍCIO n.º 50, PROCESSO N. 042025730002995-0, AINF nº 042017510013886-3, contribuinte MAICÁ DIESEL LTDA, Inscrição Estadual nº. 15.186.135-8;

Em 16/01/2026, às 09:30h, RECURSO DE REVISÃO DE OFÍCIO n.º 51, PROCESSO N. 002025730003277-9, AINF nº 182016510000589-8, contribuinte MAKRO ATACADISTA S/A, Inscrição Estadual nº. 15.213.942-7.

**Protocolo: 1282297****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARG**  
**ACÓRDÃOS****SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 9762 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.676 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF 072024510000280-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. O trânsito em julgado da decisão singular (art. 49, I, da Lei 6.182/1998) impede a apreciação da matéria na instância superior, quando, comprovadamente, o recurso voluntário é intempestivo, por inobservância das disposições previstas no art. 32, § 1º, da Lei n. 6.182/1998, impondo o seu não conhecimento, nos termos do art. 40, II, do Regimento Interno do TARG (Anexo do Decreto n. 3.578/1999). 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9761 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.674 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF 072024510000184-7). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. O trânsito em julgado da decisão singular (art. 49, I, da Lei 6.182/1998) impede a apreciação da matéria na instância superior, quando, comprovadamente, o recurso voluntário é intempestivo, por inobservância das disposições previstas no art. 32, § 1º, da Lei n. 6.182/1998, impondo o seu não conhecimento, nos termos do art. 40, II, do Regimento Interno do TARG (Anexo do Decreto n. 3.578/1999). 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9760 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.180 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 102023510000201-0). CONSELHEIRA RELATORA: LÍLIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA. EMENTA: ICMS. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECEMENTOS DO MESMO CONTRIBUINTE. TEMA 1367. TEMA 1.099/RG. ADC 49. 1. Nos termos da nova tese firmada acerca do Tema 1.099/RG e ADC 49, através do Tema 1367, passando a ser: "A modulação dos efeitos estabelecida no julgamento da ADC nº 49/RN-ED não autoriza a cobrança do ICMS lá debatido quanto a fatos geradores ocorridos antes de 2024 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do tributo", resta insustentável a manutenção da cobrança do ICMS sobre as transferências entre estabelecimentos do mesmo titular. 2. Recurso Conhecido e Provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9759 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.798 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF 382024510001034-1). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. DIFAL. INSUMO. SITUAÇÃO FISCAL NÃO REGULAR. BASE DE CÁLCULO. PAGAMENTO. 1. Não se considera insumo para afastamento da incidência de DIFAL, as partes e peças integrantes de ativo imobilizado, ainda que depreciáveis e essenciais ao processo produtivo. 2. Não compete à autoridade julgadora examinar a constitucionalidade ou legalidade de base de cálculo fixada em norma, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei 6.182/1998. 3. A alegação de pagamento do crédito lançado exige comprovação inequívoca de sua ocorrência. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 02/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9758 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.794 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF 382024510000343-4). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. DIFAL. INSUMO. SITUAÇÃO FISCAL NÃO REGULAR. BASE DE CÁLCULO. PAGAMENTO. 1. Não se considera insumo para afastamento da incidência de DIFAL, as partes e peças integrantes de ativo imobilizado, ainda que depreciáveis e essenciais ao processo produtivo. 2. Não compete à autoridade julgadora examinar a constitucionalidade ou legalidade de base de cálculo fixada em norma, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei 6.182/1998. 3. A alegação de pagamento do crédito lançado exige comprovação inequívoca de sua ocorrência. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA